



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

3527/25

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal do Esporte (FUMESPORTE) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Capítulo I

Do Fundo Municipal para o Esporte

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte com o objetivo de destinar recursos para a gestão da política municipal de esportes, vinculado à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - transferências da União;

III - transferências do Estado;

IV - transferências fundo a fundo;

V - recursos:

a) oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

b) provenientes de multas aplicadas pela Justiça Desportiva nos eventos organizados pelo Governo Municipal;

c) advindos da arrecadação resultante da permissão de uso, a título oneroso, de áreas municipais, tais como complexos esportivos, quadras esportivas ou poliesportivas, estádios, arenas, bares, lanchonetes, espaços publicitários e demais espaços situados em bens públicos relacionados ao esporte e que, de alguma forma, possam ser explorados economicamente;

VI - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - patrocínios;

VIII - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IX - receitas:

a) aferidas sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público Municipal;

b) provenientes de transmissões esportivas de eventos, jogos ou competições esportivas organizadas pelo Poder Executivo Municipal;

c) provenientes das Leis Federais nº 9.615, de 24 de março de 1998 e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

d) outras que lhe forem destinadas;

X - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, oriundos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta especial de Banco Oficial, específica para tal fim.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Para movimentação inicial do Fundo, nos seis meses subsequentes a sua instituição, serão destinados 50% (cinquenta por cento) dos recursos decorrentes Leis Federais nº 9.615, de 1998, e nº 13.756, de 2018.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

§ 4º O Governo Municipal poderá alocar recursos no Fundo Municipal do Esporte para transferências automáticas para execução de programas, planos e projetos afetos à área do esporte, os quais serão submetidos ao acompanhamento do Conselho Municipal do Esporte.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4.º - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - programas:

a) de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo município ou entidades sem finalidades lucrativas sediadas no município de Sarandi;

b) de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

c) de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

d) voltados ao esporte de rendimento, em especial ao fortalecimento das equipes sarandienses participantes de ligas nacionais e internacionais;





II - despesas:

a) com a organização, implementação, manutenção e gestão de eventos esportivos organizados pelo Município de Sarandi;

b) para o funcionamento de conselhos e comissões inerentes ao desenvolvimento e execução de políticas públicas de esporte, incluindo despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos conselheiros e membros de comissões no exercício de suas funções;

c) de locomoção, de hospedagem e alimentação de delegações oficiais em representação do Município de Sarandi em competições nacionais organizadas por entes do Sistema Esportivo Estadual e Nacional quando selecionados a participar das competições organizadas pelo Município;

d) outras definidas por deliberação do Conselho Municipal do Esporte, observada legislação vigente;

III - repasse de recursos para atendimento excepcional de entidades de administração do desporto por deliberação do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 5.º - Compete ao Conselho Municipal para o Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Capítulo IV

Prestação de Contas

Art. 6.º - Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

§1º O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL prestará contas a cada semestre ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 8º - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de março de 2025



Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito de Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "Institui o Fundo Municipal do Esporte (FUMESPORTE) e dá outras providências"

II – LEGALIDADE

O presente projeto de lei visa instituir o Fundo Municipal do Esporte (FUMESPORTE), um instrumento fundamental para o desenvolvimento e fomento do esporte em nosso Município.

A importância do esporte para a saúde, educação e integração social é amplamente reconhecida. No entanto, a falta de uma estrutura organizacional e de uma política pública eficaz tem limitado o potencial esportivo de nossa cidade.

Com a criação do FUMESPORTE, pretendemos:

- Fomentar o desenvolvimento do esporte de base, incentivando a prática esportiva entre crianças e jovens;
- Apoiar a formação de atletas de alto rendimento, promovendo a representação de nosso Município em competições nacionais e internacionais;
- Promover a inclusão social e a acessibilidade ao esporte, garantindo oportunidades para pessoas com deficiência e de baixa renda;
- Fortalecer a economia local, gerando empregos e rend através do turismo esportivo e da realização de eventos esportivos.

Além disso, a criação do FUMESPORTE permitirá:

- A gestão eficiente e transparente dos recursos públicos destinados ao esporte ;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

- A participação da sociedade civil na definição das prioridades e diretrizes para o desenvolvimento do esporte local;

- A integração com outras políticas públicas, como educação, saúde e desenvolvimento social.

Diante da importância do esporte para o desenvolvimento social, econômico e cultural de nosso município, é fundamental que este projeto de lei seja aprovado. A criação do FUMESPORTE será um passo importante para o fortalecimento do esporte em nossa cidade e para a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

Paço Municipal, 26 de março de 2025



Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

